



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.



1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

2.2. A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.



3.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

3.4. A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

4.2. Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	525	UN	LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	155,00	81.375,00
2	175	UN	LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	155,00	27.125,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

3	30	UN	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	455,00	13.650,00
4	55	UN	LAVAGEM DE RETROSCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	207,50	11.412,50
5	10	UN	LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	515,00	5.150,00
6	180	UN	LAVAGEM DE CAMINHÕES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	230,00	41.400,00
7	900	UN	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	55,00	49.500,00
8	350	UN	LAVAGEM DE VANS E AMBULÂNCIAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	140,00	49.000,00
VALOR MÁXIMO				R\$ 278.612,50	

4.3. O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

5.3. As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse



valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

6.2. A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R\$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas, conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo



empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas



sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

12.2. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2024.

CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente